

Valente *Verão* *Freixo* *Est. Nespereira* *Presença* *1627* *18*

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E RECREATIVA

NESPEREIRA - CINFÃES

ESTATUTOS

CAPITULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS

ARTIGO PRIMEIRO

Um. A Associação de Solidariedade Social e Recreativa Nespereira - Cinfães - é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede em Nespereira, freguesia de Nespereira, concelho de Cinfães.-----

Dois. O seu âmbito de acção abrange a freguesia de Nespereira e freguesias limítrofes-----

ARTIGO SEGUNDO

A Associação de Solidariedade Social e Recreativa de Nespereira, tem por objectivo principal o apoio à população da sua área de intervenção, nomeadamente, à Infância e Juventude e Terceira Idade.-----
Prossegue, ainda, actividades recreativas e culturais.-----

ARTIGO TERCEIRO

Para realização dos seus objectivos principais, a Instituição propõe-se criar e manter:-----

- _____ a) Actividades de Tempos Livres _____
- _____ b) Um Centro de Dia _____
- _____ c) Apoio Domiciliário _____
- _____ d) Creche _____
- _____ e) Lar de Idosos _____

Estadante
Valente
Hertao
Francisco
João
12/21/63
2
Peres

ARTIGO QUARTO

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.-----

ARTIGO QUINTO

Um. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.-----

Dois. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes,-----

CAPITULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO SEXTO

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas.-----

ARTIGO SÉTIMO

Haverá três categorias de associados:-----

Um . Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.-----

Dois .Efectivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jónia e quota mensal, nos montantes a fixar pela Assembleia Geral e que residam na área de acção da Associação.-----

Três . Auxiliares - Consideram-se sócios auxiliares as pessoas singulares ou colectivas que, não sendo sócios efectivos voluntariamente contribuam com uma quota para a associação.-----

Blair
Valente
Heitor Teixeira
Reserva
164
17³

ARTIGO OITAVO

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.-----

ARTIGO NONO

São direitos dos associados:-----

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;-----
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;-----
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número três do artigo vigésimo nono;-----
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.-----

ARTIGO DÉCIMO

São deveres dos associados: -----

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos; -----
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;-----
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;-----
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos. -----

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um . Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções:-----

- a) Repreensão. -----
- b) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta dias.-----

Handwritten signatures and notes at the top of the page, including names like 'Valente', 'Alcides', and 'Reverende', along with the date '16/5/92' and a signature 'J'.

c) Demissão.....

Dois . São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.....

Três . As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número **um** são da competência da Direcção.....

Quatro . A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.....

Cinco . A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número **um** só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.....

Seis . A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um . Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.....

Dois . Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.....

Três . Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Perdem a qualidade de associados:.....

Handwritten signatures and notes at the top of the page, including names like 'Valentino', 'Leitão', 'Feixas', 'Prezente', and 'Acende'. On the right side, there is a date '16/0' and '10/21' with a small '5' written below it.

- Um.** a) Os que pedirem a sua exoneração.....
b). Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses.
c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo primeiro.....

Dois. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.....

CAPITULO TERCEIRO

DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.....

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um . A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos devendo proceder-se à sua eleição até ao dia quinze do mês de Dezembro do último ano de cada triénio.....

Roberto
Valente
Leite
Freira
Steviera
6
1/1/21
5

Dois . O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira semana do ano civil imediato ao das eleições.----

Três . Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente depois do dia quinze de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número **dois**, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número **um** o mandato considera-se iniciado na primeira semana do ano civil em que se realizou a eleição.-----

Quatro . Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.-----

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um . Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos quinze dias seguintes à eleição.-----

Dois . O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.-----

ARTIGO VIGÉSIMO

Um . Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.-----

Dois . Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.-----

Três . O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.-----

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um . Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----

Stavice
Valente
Vertao
Freixeira
Stavice
168
1/2/1
8

Dois . As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.-----

Três . As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.-----

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um . Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.-----

Dois . Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:-----

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.-----

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um . Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos conjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.-----

Dois . Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.-----

Três . Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.-----

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando

Respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO SEGUNDA

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Três. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

a). Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuizo de recurso nos termos legais.

b). Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

a). Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;

b). Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;

[Handwritten signatures and notes at the top of the page, including names like 'Valente', 'Marta', and 'Benedict' with various initials and dates.]

----- c).Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;--

----- d).Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer titulo, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----

e).Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;-----

f).Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;-----

g).Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;-----

h).Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;-----

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.-----

Dois. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:-----

-----a).No final de cada mandato até ao dia trinta e um de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes.-----

b).Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.-----

c).Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.-----

Três. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.-----

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.-----

Estadão
Valente
Herbas
17 11
10
1-15/21
9

Dois. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado e através de editais afixados na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.....

Três. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.....

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.....

Dois. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.....

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um. Salvo o disposto no número seguinte as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.....

Dois. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo vigésimo sétimo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos votos expressos.....

Três. No caso da alínea e) do artigo vigésimo sétimo, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.....

Handwritten signatures and notes at the top of the page, including names like 'Valente', 'João', and 'Herculano'.

**SECÇÃO TERCEIRA
DA DIRECÇÃO**

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um. A Direcção da associação é constituída por sete membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.-----

Dois. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.-----

Três. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.----

Quatro. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.-----

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Compete à Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:-----

- a).garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;-----
- b) elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;-----
- c) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;-----
- d) organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;-----
- e) representar a associação em juízo ou fora dele;-----
- f) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.-----

Valente
Meitao
Associação Recreativa
Trezeiro

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Compete ao presidente da Direcção:-----

- a) superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;-----
- b) convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;-----
- c) representar a associação em juízo ou fora dele;-----
- d) assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;-----
- e) despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.-----

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.----

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao secretário:-----

- a) lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;-----
- b) preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;-----
- c) superintender nos serviços de secretaria;-----

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Compete ao tesoureiro:-----

- a) receber e guardar os valores da associação;-----

Roberto
Valente
Netão
M. J. J. J.
134
13
10/21
15

b) promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;-----

c) assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;-----

d) apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;-----

e) superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.-----

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.-----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.-----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Um. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.-----

Dois. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.-----

Três. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.-----

SECÇÃO QUARTA

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Um. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.-----

Handwritten signatures and notes at the top of the page, including names like 'Valente', 'M. Z.', 'Meitao', 'Freixira', and 'Direcc. de'. There is also a date '14/19/21' and a signature 'G'.

Dois. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.-----

Três. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.-----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:-----

- a) exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;-----
- b) assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;-----
- c) dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.-----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.-----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.-----

CAPITULO QUARTO

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

São receitas da associação:-----

- a) O produto das jóias e quotas dos associados.-----

[Handwritten signatures and initials at the top of the page]

- b) As participações dos utentes.....
- c) Os rendimentos de bens próprios.....
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos.....
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais.....
- f) Os donativos e produtos de festas e subscrições.....
- g) Outras receitas.

15
120/1
R

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Um. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.....

Dois. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.....

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.....

Emendado: 15

Alfredo António Valente
~~*Francisco Soares da Silva*~~
~~*Piedade Angélica Simões*~~
~~*Isidoro António Simões*~~
Maria Teresa Pinto Leite Correia
~~*Francisco da Silva Soares Teixeira*~~
Alfredo Lourenço Valente
João Manuel Soares da Silva Soares Teixeira
~~*António Francisco Soares Resende*~~
~~*Maria Antónia Natália*~~
Nelson da Silva Valente
Valdemar José Jacó

~~Adelaide~~ ~~Adelant~~ ~~Setan~~ ~~Teixeira~~ ~~Teixeira~~ ~~Teixeira~~ 16
Raria Danuete Almeida Noronha
João Maria Almeida Noronha
Vitor Manuel Vieira de Rueda
Antonio Mendes Tavares Valente

A Notaria

[Signature]

